



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

LEI Nº 2.000, DE 21 DE OUTUBRO DE 2013.

Dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas responsáveis pelo recolhimento de galhadas a destiná-las às empresas interessadas e habilitadas no Município de Palmas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS aprova:

Art. 1º Ficam destinadas as galhadas às empresas de Palmas que utilizam de combustão, no exercício de suas atividades, quando previamente habilitadas pela prefeitura Municipal de Palmas.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos ficará responsável pelo cadastramento das empresas interessadas, conforme previsto no caput do art. 1º desta Lei, nos termos de Regulamento.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, aos 21 dias do mês de outubro de 2013.

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA
Prefeito de Palmas

(Originária do Projeto de Lei de nº 08/2013, de autoria do Vereador Lúcio Campelo)